

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 185/95

de 11 de Março

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, que seja reconhecido como adequado ao provimento em lugares de ingresso da carreira técnico-profissional de desenhador, nível 3, constantes dos quadros de pessoal dos municípios, complementarmente à posse do 9.º ano de escolaridade ou equivalente, o curso de Desenhadores de Construção Civil com Novas Tecnologias, ministrado pela Associação das Universidades da Região do Norte (AURN), no âmbito da Formação do Fundo Social Europeu, cujo plano curricular e carga horária constam do anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 7 de Fevereiro de 1995.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Anexo à Portaria n.º 185/95

Curso de Desenhadores de Construção Civil com Novas Tecnologias

Plano curricular:

Módulo 1 — Introdução ao Desenho Técnico:

Técnicas de Desenho;
Métodos de Representação — Projecção;
Normalização;

Módulo 2 — Introdução ao Desenho Assistido por Computador:

Introdução aos Microcomputadores;
MS-DOS;
Autocad;
Projecto Assistido por Computador;

Módulo 3 — Elementos de Materiais de Construção:

Pedras Naturais, Ligantes, Argamassas, Betões, Pedras Artificiais, Madeiras, Aços, Metais não Ferrosos, Plásticos;

Módulo 4 — Projecto de Construções:

Metodologia do Desenho de Construção Civil;
Desenho de Elementos do Projecto de Construção Civil;
Elementos de Desenho em Topografia;
Levantamentos e Alterações em Edifícios;
A Fotografia, a Fotogrametria, a Termografia e o Computador como Processos Complementares do Desenho Técnico de Construção Civil;
Problemas Elementares de Forma-Função na Construção Civil;
Elementos da História da Arquitectura;
Elementos da Arquitectura Tradicional Portuguesa;

Expressão Gráfica no Desenho de Construção Civil;
Elaboração do *Dossier* em Projectos de Construção Civil;

Módulo 5 — Noções de Estabilidade das Construções:

Elementos Matemáticos de Base;
Elementos de Estática;
Elementos de Resistência de Materiais;

Módulo 6 — Elementos de Urbanismo:

Elementos da História do Urbanismo;
Salvaguarda dos Centros Cívicos;
Noções de Planeamento Urbano;
Desenho de Elementos no Projecto de Planeamento.

Carga horária total: oitocentas e dez horas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 186/95

de 11 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro, estabelece o regime de acesso ao ensino superior;

Considerando que os cursos de Educação Física e Desporto, criado pela Portaria n.º 464-A/88, de 15 de Julho, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de Língua e Cultura Portuguesa (Língua Estrangeira), criado pela Portaria n.º 852/87, de 4 de Novembro, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, e de Música (Ensino de), criado pela Portaria n.º 1077/89, de 13 de Dezembro, na Universidade de Aveiro, têm sido objecto de concurso local;

Considerando que importa adequar as condições de candidatura destes cursos com as normas gerais dos concursos referidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro;

Ao abrigo do artigo 202.º da Constituição:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º O acesso aos cursos de Educação Física e Desporto, criado pela Portaria n.º 464-A/88, de 15 de Julho, de Língua e Cultura Portuguesa (Língua Estrangeira), criado pela Portaria n.º 852/87, de 4 de Novembro, e de Música (Ensino de), criado pela Portaria n.º 1077/89, de 13 de Dezembro, passa a reger-se pelo Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2.º São revogados os n.ºs 9.º a 34.º da Portaria n.º 464-A/88, de 15 de Julho, bem como os n.ºs 13.º a 27.º da Portaria n.º 852/87, de 4 de Novembro, e os n.ºs 8.º a 29.º da Portaria n.º 1077/89, de 13 de Dezembro.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.